



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 192, DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, do Senador Armando Monteiro, que acrescenta art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual.

RELATOR: Senador BENEDITO DE LIRA

RELATOR “AD HOC”: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, de autoria do eminente Senador Armando Monteiro, acrescenta o art. 52-A à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999, para simplificar declarações exigidas de Microempreendedor Individual.*

A proposição dispensa os Microempreendedores da apresentação da Relação Anual de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED e consigna que tanto o abono salarial, garantido pelo art. 239 da Constituição Federal, o Seguro-Desemprego serão pagos com base nas anotações existentes em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações sobre recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e termo de rescisão contratual.

Na sua justificativa, o autor esclarece que as microempresas e as empresas de pequeno porte sofrem com os elevados custos burocráticos da manutenção das relações de trabalho. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – já dedicou especial atenção a esse problema, buscando simplificar os procedimentos e reduzir o número de registros que acabam, em última instância, exigindo a contratação de um contador para cumprir as exigências legais, reduzindo a disponibilidade de recursos até para o pagamento de uma remuneração melhor aos empregados.

Com a proposta, assevera o Autor, pretende-se aprofundar o processo de simplificação da legislação trabalhista em relação, especialmente, aos Microempreendedores Individuais (MEI).

Além da Comissão de Assuntos Sociais, a matéria será objeto de deliberação da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo àquela Comissão sua apreciação em caráter terminativo. Até a presente data não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais dar parecer sobre o presente projeto de lei.

As obrigações acessórias às regras de custeio da Seguridade Social e que tem natureza previdenciária inserem-se no campo da Previdência Social. Normas com esse conteúdo estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta, contudo, o requisito formal necessário ao seu regular processamento legislativo.

Ocorre que o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011 deveria ter sido autuado e protocolado sobre a forma de **Projeto de Lei Complementar**, uma vez que seu objeto é a alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que *institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.*

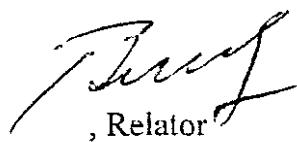
Assim, para se evitar questionamentos futuros e questionamentos quando a forma de tramitação, quorum de deliberação e outros requisitos constitucionais, deve ser devolvido à Comissão Diretora, para reautuação como Projeto de Lei do Senado – Complementar, ou devolvido ao seu autor para as correções necessárias.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela devolução do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2011, à Mesa do Senado Federal para reautuação como Projeto de Lei Complementar.

Sala da Comissão, 14 de março de 2012.

Senador JAYMÉ CAMPOS
Comissão de Assuntos Sociais
Presidente , Presidente



, Relator

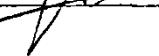
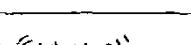
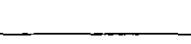
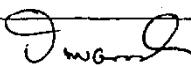
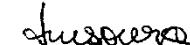
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 246, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 7ª REUNIÃO, DE 14/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

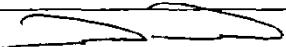
PRESIDENTE: SEN. JAYME CAMPOS

RELATOR: Ad Hoc Humberto Costa - SEN. HUMBERTO COSTA

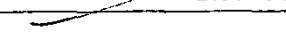
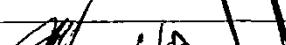
Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

| | |
|---|---|
| Paulo Paim (PT)  | 1. Eduardo Suplicy (PT) |
| Angela Portela (PT)  | 2. Marta Suplicy (PT) |
| Humberto Costa (PT) <u>RELATOR "AD HOC"</u>  | 3. José Pimentel (PT) |
| Wellington Dias (PT)  | 4. Ana Rita (PT) |
| João Durval (PDT)  | 5. Lindbergh Farias (PT) |
| Rodrigo Rollemberg (PSB)  | 6. Cristovam Buarque (PDT) |
| Vânia Grazziotin (PC DO B)  | 7. Lídice da Mata (PSB)  |

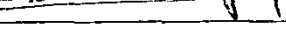
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

| | |
|---|---------------------------|
| Waldemir Moka (PMDB)  | 1. Vital do Rêgo (PMDB) |
| Paulo Davim (PV)  | 2. Pedro Simon (PMDB) |
| Romero Jucá (PMDB)  | 3. Lobão Filho (PMDB) |
| Casildo Maldaner (PMDB)  | 4. Eduardo Braga (PMDB) |
| Ricardo Ferraço (PMDB)  | 5. Roberto Requião (PMDB) |
| Lauro Antonio (PR)  | 6. Sérgio Petecão (PSD) |
| Ana Amélia (PP)  | 7. Benedito de Lira (PP) |

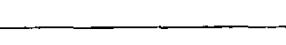
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

| | |
|--|-------------------------------|
| Cícero Lucena (PSDB)  | 1. Aécio Neves (PSDB) |
| Lúcia Vânia (PSDB)  | 2. Cássio Cunha Lima (PSDB) |
| Cyro Miranda (PSDB)  | 3. Paulo Bauer (PSDB) |
| Jayme Campos (DEM) <u>PRESIDENTE</u>  | 4. Maria do Carmo Alves (DEM) |

PTB

| | |
|---|---------------------|
| Mozarildo Cavalcanti  | 1. Armando Monteiro |
| João Vicente Claudino  | 2. Gim Argello |

PR

| | |
|--|-------------------------------|
| Vicentinho Alves  | 1. Clésio Andrade (S/PARTIDO) |
|--|-------------------------------|

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

(Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.)

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

.....

Publicado no DSF, de 21/03/2012.